



(Da Sra. Jéssica Sales)

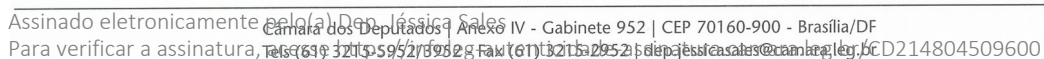
Dispõe sobre o acréscimo dos parágrafos 9º e 10 ao artigo 9º da lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, para assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento e a assistência psicológica, preferencial, integral e gratuita, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 9º e 10º ao artigo 9º da lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, com as seguintes redações:

"Art. 9º, § 9º. No âmbito do Sistema Único de Saúde, deve ser assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, o atendimento e a assistência psicológica preferencial, integral e gratuita.

§ 10. A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá oferecer aos profissionais psicólogos habilitados treinamento periódico e específico que





os capacite no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2006 a Lei Maria da Penha inovou o ordenamento ao trazer ao arcabouço jurídico nacional diversos dispositivos que buscam combater a violência doméstica e familiar baseada no gênero, uma triste realidade que, atualmente, ainda assola muitos dos lares brasileiros.

Impende sublinhar que a lei 11.340/2006 é uma decorrência da previsão constitucional vazada no parágrafo 8º do artigo 226 de nossa Lei Maior, que anota que “*O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*”.

O título I da legislação adjetiva frisa que, além da família e da sociedade, competirá também ao Poder Público criar condições adequadas para a efetivação dos direitos enunciados na legislação adjetiva.

O título III da lei em destaque versa sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Neste aspecto, a presente proposição pretende trazer mais uma medida que consideramos necessária e efetiva neste arcabouço concebido de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Trata-se da inclusão do parágrafo 9º do artigo 9º da lei Maria da





Penha, para, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurar àquelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em razão do gênero, atendimento psicológico preferencial, integral e gratuito.

Assim, num contexto em que presente a violência física, sexual ou psicológica, mister que a legislação ordinária garanta como um direito da vítima a possibilidade de receber assistência e acompanhamento psicológico, como forma de restabelecer sua saúde mental.

Paralelo a isso, previu-se, ainda, a necessidade da direção do Sistema Único de Saúde propiciar aos profissionais psicólogos habilitados treinamento periódico e específico, seja presencialmente ou através dos recursos tecnológicos disponíveis, que os capacite no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Importante destacar que, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), num estudo intitulado *"Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19"*, publicado em abril de 2020, *"embora a quarentena seja a medida mais segura, necessária e eficaz para minimizar os efeitos diretos da Covid-19, o regime de isolamento tem imposto uma série de consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Sem lugar seguro, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída. Uma das consequências diretas dessa situação, além do aumento dos casos de violência, tem sido a diminuição das denúncias, uma vez que em função do isolamento muitas mulheres não têm conseguido sair de casa"*





para fazê-la ou têm medo de realizá-la pela aproximação do parceiro [...].

Deste modo, a proposição apresentada, a nosso entender, exsurge oportuna, por fortalecer ainda mais a Lei Maria da Penha e assegurar às mulheres vítimas de violência domésticas e familiar a assistência psicológica tão necessária num momento de fragilidade.

Diante destas considerações, solicito o apoio dos nobres parlamentares para que se apreciem e votem o projeto de lei em apreço.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada Jessica Sales.

